



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

**A U T Ó G R A F O N.º 128 /2023.**

**Altera a Lei nº 6.082, de 26 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a instituição do Programa Bolsa-Atleta no Município de Pindamonhangaba e dá outras providências.**

A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Altera os dispositivos da Lei nº 6.082, de 2017, a seguir indicados, que passam a vigorar:

*“Art. 1º Fica instituído o Programa Bolsa-Atleta destinado a dar apoio financeiro a atletas e comissões técnicas, que representem o Município de Pindamonhangaba, prioritariamente nos Jogos Regionais, Jogos Abertos e Jogos da Juventude e pelas instituições que compõem o Sistema Nacional do Desporto, conforme a Lei Federal nº 9.615/1998 e Lei Federal nº 14.597/2023.*

*§ 1º A bolsa-atleta para comissões técnicas a que se refere o caput deste artigo serão destinadas para profissionais de Educação Física e instrutores provisionados com registro no CREF, sendo composta por técnico, assistente técnico, auxiliar técnico, preparador físico bem como por fisioterapeuta com registro no CREFITO.*

*§ 2º As equipes que disputam competições de nível estadual, nacional e internacional para auxiliar na preparação dos atletas poderão compor suas comissões técnicas com médico, nutricionista, psicólogo, estatístico e massagista”.*

*“Art. 4º A Bolsa- Auxílio de que trata a presente Lei será concedida pelo prazo máximo de 11 (onze) meses, durante toda a preparação e a realização das competições esportivas ou apenas para fazer frente à uma determinada despesa, cujo pagamento seja indispensável para a participação do atleta em determinada competição, a critério exclusivo do Conselho Diretor.”*

*“Art. 7º São Modalidades de Bolsa-Atleta destinadas aos atletas:*

*I – Categoria Bolsa-Atleta/Atleta Estudantil, no valor mensal de até 7 UFMPs (sete Unidades Fiscais do Município de Pindamonhangaba), destinada ao atleta/paratleta com idade mínima de 9 (nove) anos e máxima de 18 (dezoito) anos, completos no ano do repasse, desde que atenda aos seguintes requisitos:*

*a) esteja em plena atividade esportiva:*





# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

*b) esteja regularmente matriculado na rede de ensino público ou privado; e*

*c) continue treinando para competições estudantis e regionais oficiais.*

*II- Categoria Bolsa-Atleta/Atleta Estadual, no valor mensal de até 18 UFMPs (dezoito Unidades Fiscais do Município de Pindamonhangaba), destinada ao atleta/paratleta, com idade mínima de 12 (doze) anos completos, desde que atenda aos seguintes requisitos:*

*a) tenha participado de eventos esportivos oficiais promovidos pelas instituições que compõem o Sistema Nacional do Desporto e/ou Jogos Oficiais do Estado de São Paulo, realizados em até 02 (dois) anos anteriores ao do pleito;*

*b) estar vinculado alguma entidade de administração do desporto (confederação, federação e liga); e*

*c) continue treinando para competições regionais e estaduais oficiais.*

*III- Categoria Bolsa-Atleta/Atleta Nacional, no valor mensal de até 27 UFMPs (vinte e sete Unidades Fiscais do Município de Pindamonhangaba), destinada ao atleta/paratleta, com idade mínima de 12 (doze) anos completos, desde que atenda aos seguintes requisitos:*

*a) tenha participado de eventos esportivos oficiais em nível nacional, promovidos pelas instituições que compõem o Sistema Nacional do Desporto, realizados em até 02 (dois) anos anteriores ao do pleito; e*

*b) estar vinculado a entidades administrativas do desporto em âmbito estadual (federação/liga) e nacional (confederação), simultaneamente.*

*IV- Categoria Bolsa-Atleta/Atleta Internacional, no valor mensal de até 54 UFMPs (Unidade Fiscal do Município de Pindamonhangaba), destinada ao atleta/paratleta, com idade mínima de 14 (quatorze) anos completos, desde que atenda aos seguintes requisitos:*

*a) tenha integrado a Seleção Nacional de sua modalidade, representando o Brasil em campeonatos ou jogos Sul-americanos, Pan-americanos ou mundiais, reconhecidos pelo Comitê Olímpico Brasileiro, Comitê Paralímpico Brasileiro ou entidade internacional de administração da modalidade; ou tenha participado de eventos esportivos oficiais em nível internacional promovidos pelas instituições que compõem o Sistema Nacional do Desporto;*

*b) estar vinculado a entidades administrativas do desporto em âmbito nacional (confederação).*

*Parágrafo único. Para a concessão da bolsa-atleta para as modalidades previstas nos inc. I a IV deverá ser observado o seguinte percentual: 60% dos atletas devem ser do Município de Pindamonhangaba e 40% dos atletas, quando residem em outro município, devem representar o Município de Pindamonhangaba durante todo o ano esportivo em que concedido o benefício.”*

*“Art. 8º São Modalidades de Bolsa-Atleta destinadas às Comissões Técnicas:*





# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

*I- Categorias Comissões Bolsa-Atleta Nível I: destinada aos técnicos dos atletas/paratletas aptos a pleitearem a Bolsa-Atleta na categoria a que se referem os incs. I e II do art. 7º, no valor mensal de até 27 UFMPs (vinte e sete Unidades Fiscais do Município de Pindamonhangaba) para técnico e no valor mensal de até 22 UFMP (vinte e duas Unidades Fiscais do Município de Pindamonhangaba) para assistente técnico, auxiliar técnico, preparador físico;*

*II- Categoria Comissão Bolsa-Atleta Nível II: destinada aos técnicos dos atletas/paratletas aptos a pleitearem a Bolsa-Atleta na categoria a que se refere o inc. III do art. 7º, no valor mensal de até 46 UFMPs (quarenta e seis Unidades Fiscais do Município de Pindamonhangaba) para técnico e no valor mensal de até 38 UFMPs (trinta e oito Unidades Fiscais do Município de Pindamonhangaba) para assistente técnico, auxiliar técnico, preparador físico;*

*III- Categoria Comissão Bolsa-Atleta Nível III: destinada aos técnicos dos atletas/paratletas aptos a pleitearem a Bolsa-Atleta na categoria a que se refere o inc. IV do art. 7º, no valor mensal de até 60 UFMPs (sessenta Unidades Fiscais do Município de Pindamonhangaba) para técnico e no valor mensal de até 50 UFMPs (cinquenta Unidades Fiscais do Município de Pindamonhangaba) para assistente técnico, auxiliar técnico, preparador físico;*

*IV- Categoria Bolsa-Atleta Fisioterapeuta: valor mensal de até 35 UFMPs (trinta e cinco Unidades Fiscais do Município de Pindamonhangaba) sendo profissional responsável pelo acompanhamento e atendimento adequado aos atletas. O profissional aplicará técnicas fisioterápicas para prevenção, readaptação e recuperação dos atletas. Atenderá e avaliará as condições funcionais dos atletas utilizando protocolos e procedimentos específicos da fisioterapia e suas especialidades. Exercerá atividades técnicas através da realização de trabalhos específicos na fisioterapia.*

*V- Categoria Bolsa-Atleta Nutricionista: valor mensal de até 35 UFMPs (trinta e cinco Unidades Fiscais do Município de Pindamonhangaba) profissional responsável pelo acompanhamento e atendimento nutricional dos atletas, tendo em vista as suas necessidades nutricionais, elaborando um cardápio semanal das equipes, prevendo alimentação e suplementação alimentar adequados a cada atleta, visando o desempenho de alto rendimento e a prevenção e recuperação de fadiga muscular. Atenderá e avaliará as condições nutricionais dos atletas utilizando protocolos e procedimentos específicos da nutrição e suas especialidades.*

*VI- Categoria Bolsa-Atleta Psicólogo: valor mensal de até 30 UFMPs (trinta Unidades Fiscais do Município de Pindamonhangaba) profissional responsável pelo acompanhamento, atendimento e preparação psicológica dos atletas, realizando consultas semanais aos atletas em tratamento e quinzenais aos atletas em acompanhamento, prevendo a preparação psicológica dos atletas diante de momentos de elevado estresse físico e mental enfrentados em períodos*





# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

*longos e treinamentos e em competições. Visando o desempenho de alto rendimento e a prevenção e recuperação de estresse psicológico, o qual influencia diretamente no rendimento esportivo, atenderá e avaliará as condições psicológicas dos atletas utilizando protocolos e procedimentos específicos da psicologia e suas especialidades.*

*VII- Categoria Bolsa-Atleta Estatístico: valor mensal de até 20 UFMPs (vinte Unidades Fiscais do Município de Pindamonhangaba) profissional responsável em realizar edição de vídeos, análise estatística de equipes, atletas e competições, realizando relatório individual e coletivo dos atletas, identificando questões específicas onde a equipe e atletas precisam melhorar seu desempenho. Durante os jogos auxilia a comissão técnica com informações do desempenho anual e nos dados mantidos na equipe adversária.*

*VIII- Categoria Bolsa-Atleta Massagista: valor mensal de até 12 UFMPs (doze Unidades Fiscais do Município de Pindamonhangaba) profissional responsável pelo acompanhamento e atendimento aos atletas, dando as primeiras assistências atletas nos locais de treinamento e jogos, auxiliando o fisioterapeuta nas técnicas de prevenção e relaxamento, acelerando o processo de recuperação, além de reduzir a fadiga, as tensões musculares e articulares.*

*Parágrafo único. Os membros da comissão técnica prevista nos incs. IV a VIII credenciados através de Chamamento Público de Credenciamento de Prestadores de Serviços, constando a realização de análise curricular e aprovação por comissão especial de credenciamento, e cada prestador poderá atender mais de uma modalidade, conforme edital de chamamento.”*

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogados os dispositivos em contrário.

Pindamonhangaba, 14 de novembro de 2023.

Vereador Norberto Moraes  
Presidente

Vereador José Carlos Gomes - Cal  
1º Vice-Presidente

Vereador Rogério Ramos  
2º Vice-Presidente





# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

Vereador Marco Mayor

1º Secretário

Vereador Herivelto dos Santos Moraes – Herivelto Vela

2º Secretário

eas/DL

Projeto de Lei nº 230/2023

REDAÇÃO FINAL - PLO Nº 230/2023 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por HERIVELTO DOS SANTOS MORAES e outros.  
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse <https://sapi.pindamonhangaba.sp.leg.br/conferir> e informe o código C5FF-118D-6F61-F3FB



